

Processo n.: @REP 20/00676566

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 1840/2020 – acerca de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 070/2020 - implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos

Interessada: Link Card Administradora de Benefícios EIRELI

Procuradores: Felipe Fagundes de Souza e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Concórdia

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 505/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a presente Representação interposta pela Empresa Link Card Administradora de Benefícios Eireli, em face de supostas irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 070/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Concórdia, para a implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Município, no valor previsto de R\$ 2.938.620,00, com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 65 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, e 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, tendo em vista que as regras do edital questionadas não demonstraram restrição à competitividade para o caso concreto.

2. Dar ciência desta Decisão à Interessada acima nominada, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Concórdia e ao Controle Interno daquele Município.

3. Determinar o arquivamento deste processo.

Ata n.: 26/2021

Data da sessão n.: 21/07/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, *caput*, da Lei Complementar - estadual - n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC